

LEI MUNICIPAL Nº. 2220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber, que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar, mediante leilão previsto na Lei Federal 14.133/2021, em preço não inferior ao da avaliação, o imóvel objeto da matrícula 33.781 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP, inscrito no cadastro municipal sob nº. 01.02.036.0003-001 – BCI nº. 2435000..

Art. 2º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, serão utilizados na forma determinada pelo artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Grande-SP, 10 de outubro de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal